



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.08.002/2019-DL

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretário de INFRAESTRUTURA, ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para elaboração de projeto para ampliação, reforma, melhoria e efficientização do sistema de iluminação pública do município de Senador Pompeu-CE, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de Infraestrutura do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento das atividades e por este motivo, é imprescindível.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por pessoas físicas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA, no valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor global de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

Senador Pompeu/CE, 29 de agosto de 2019.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação